

FEAM	
PROTÓCOLO Nº	204105/2008
DIVISÃO:	PRO/FEAM
MAT.:	VISTO: <i>MD</i>

48
FL Nº

MINERAÇÃO ESTADUAL
MEIO AMBIENTE

Processo nº 00055/1994/005/2005

Ref: Pedido de Reconsideração relativo ao Auto de Infração nº 374/2005

Apresentado por MINERAÇÃO TRANSPORTE VALE DO RIO SANTANA LTDA.

PARECER JURÍDICO

I) Relatório:

1 – A empresa MINERAÇÃO TRANSPORTE VALE DO RIO SANTANA LTDA. foi multada pela URC/ COPAM com fulcro no inciso 1, do §3º, do artigo 19, do Decreto n.º 39424/98

2 – Sua notificação se deu de forma regular, por meio do ofício OF/COPAM/FEAM/Nº 542/2007, conforme o AR de fls. 24. Tempestivamente a atuada apresentou seu Pedido de Reconsideração, alegando em síntese que:

- obteve a LP n.º 001/2006, em 13/12/2006;

- atendeu todas as condicionantes impostas na LP e obteve o FOB para a formalização da LI, não tendo formalizado o processo em função de documento pendente junto ao DNPM.

3 – De acordo com o Parecer Técnico de fls. 46, que data de 04-01-2008, as alegações apresentadas pela empresa, sob o ponto de vista técnico, não descaracterizam as infrações cometidas, sugerindo a aplicação das penalidades.

4 –Do ponto de vista jurídico, os argumentos apresentados no Pedido de Reconsideração não são capazes de descaracterizar a infração cometida e, conseqüentemente, tornar sem efeito a decisão proferida pelo COPAM.

É imperioso destacar que, em consulta ao SIAM, datada de 25/03/08, não foi possível identificar o licenciamento da empresa referente ao DNPM objeto do AI, ressaltando que a atuada permanece funcionando normalmente.

II) Conclusão:

Isto posto, considerando que não foram apresentados argumentos, fatos novos ou ponderações jurídicas capazes de descaracterizar a infração cometida, remetemos os presentes autos à:

- URC/COPAM ALTO SÃO FRANCISCO, recomendando o indeferimento do Pedido de Reconsideração, mantida a multa aplicada;

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 25 de março de 2008.

Daniela Nogueira de Almeida
Daniela Nogueira de Almeida
Consultora Jurídica
OAB/MG 74367

Joaquim Martins da Silva Filho
Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador Chefe da FEAM
OAB/MG 16.076 MASP 1043.804-2